



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 17/2025

PROPOSTA

N.º 127 /2025/DURB/DIGU

Realizada em 23/07/2025

DELIBERAÇÃO N.º 492/2025

Assunto: Processo N.º 52/25 Titular do Processo: NAVIGATOR PULP SETÚBAL S.A.
Requerimento N.º : 1220/25
Requerente: NAVIGATOR PULP SETÚBAL S.A.
Local: COMPLEXO INDUSTRIAL DA NAVIGATOR COMPANY, MITRENA
Freguesia: SADO

O Técnico: RUI FILIPE MESTRE MONTEIRO

Data: 11/07/2025

PROPOSTA DE: Aprovação de projecto de arquitectura para construção de edifício industrial e plataforma exterior coberta.

Respeita a presente pretensão ao pedido de licenciamento formulado pelo requerimento acima identificado, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 2, do artigo 4.º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, com a actual redacção em vigor.

A pretensão implanta-se no prédio misto, inscrito na matriz sob o artº 9, secção “I1” (rústico) e sob o artº 4299 (urbano) da freguesia do Sado, com a área total de 750.000m².

A presente proposta refere-se à construção de um edifício industrial de desmineralização, com 1 piso, com 468,43m² e 5,50m de altura, e de uma plataforma exterior de 284,58m², com 3 cobertos para tanques, bomba de água recuperada e bomba de lavagem de filtros.

A proposta cumpre com os parâmetros urbanísticos previstos nos artigos 124.º a 126.º do PDM, verificando-se disponibilidade de índice suficiente na parcela para a construção da pretensão.

Dada a área da parcela, verifica-se garantida a percentagem máxima de impermeabilização dos solos prevista no quadro do n.º 2, do artigo 126.º, do PDM.

Face ao PDM, o prédio insere-se em área classificada como Espaços de Actividades Económicas – Espaços de Actividades Industriais Consolidados. A nível de condicionantes, regista-se apenas a

proximidade a Actividades Industriais Perigosas, designadamente, a estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada dá cumprimento ao previsto no PDM, ao REUMS, ao RJUE e demais legislação aplicável em vigor.

Pela realização da operação urbanística em causa é devido o pagamento da taxa de infraestruturas urbanísticas (TRIU), nos termos do disposto no art.º 51º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor, no seguinte valor:

Área contabilizável para efeitos de aplicação de TRIU:

Edifício principal = 468,41m²

Tanques cobertos = 36,55m²

TOTAL = 504,96m²

TRIU aplicável ao uso de indústria:

504,96m² x 40,00€/m² = 20.198,40€

De acordo com o disposto na alínea e), do ponto 2.2.2.4, do RTORMS em vigor, a liquidação da TRIU aplicável às operações urbanísticas promovidas por empresas que se instalam na área industrial da Península da Mitrena, será concedida uma redução de 50%, conforme deliberação n.º 268/11 da Câmara Municipal de Setúbal.

TRIU APLICÁVEL COM REDUÇÃO DE 50%:

20.198,40€ x 50% = **10.099,20€**

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y), do n.º 1, do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redacção em vigor e do n.º 3, do art.º 20º, do RJUE, a aprovação do projecto de arquitectura, consubstanciado nos elementos anexos ao requerimento n.º 1220/25, de 21/02/2025, condicionado à entrega de Estudo de Conformidade com o Regulamento Geral do Ruído e de planta de implantação e quadro sinóptico que demonstrem o cumprimento da capitação de estacionamento a que a pretensão está obrigada, juntamente com os projectos de especialidades.




Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redacção em vigor.

O TÉCNICO

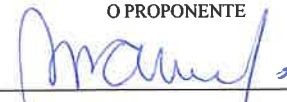
O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



Vasco Ramalho de Silva

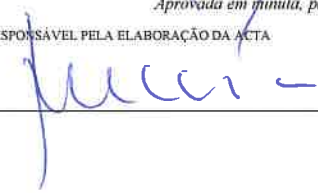
O PROPONENTE



APROVADA / ~~REJEITADA~~ por:  Votos Contra:  Abstencões:  Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

